

Despacho

Procedo nesta data à penhora *on-line*, pelo sistema BACEN JUD, de ativos financeiros da parte executada, conforme documento anexo.

Inte:

Rio Branco (AC), 10 de agosto de 2010.

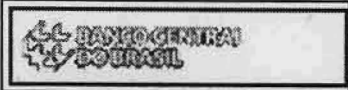
Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 10 / 08 / 10 .

Maria Aparecida Bardales Lopes
Escrivã



Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20100001674553
Número do Processo:	001.08.018366-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE
Vara/Juízo:	1883 - 2ª Vara Cível de Rio Branco
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ralf oliveira da Costa

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

☒	09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$21.126,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]
-------------------------------------	---

Respostas						
BCO BRASIL / 1769/ 64068668						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2010 10:14	Bloq. Valor	MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM	21.126,72	(01) Cumprida integralmente. 21.126,72	21.126,72	29/07/2010 05:14
Transferir valor						
Instituição: BANCO DO BRASIL SA			21.126,72	Aguardando Protocolamento		
Agência: 2358						
Tipo cred. jud: Geral						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM
--	--

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta

Excluir Minuta

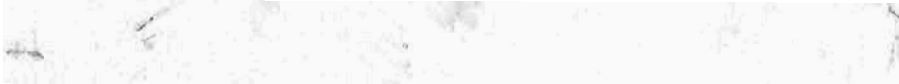
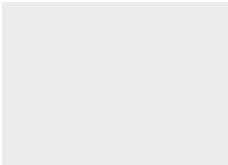
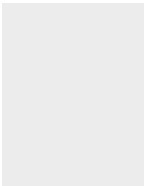
Protocolar

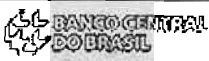
Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



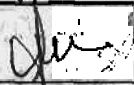




BacenJud 2.0

- Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

107



ejubz.cezar
terça, 10/08/2010

Minutas

Protocolamento

Ordens judiciais

Não Respostas

Contatos de I. Financeira

Relatórios Gerenciais

Ajuda

Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteração para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

-

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo:

20100001674553

Número do Processo:

001.08.018366-3

Tribunal:

TRIB DE JUSTICA DO ACRE

Vara/Juízo:

1883 - 2ª Vara Cível de Rio Branco

Juiz Solicitante do Bloqueio:

MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

Ralf oliveira da Costa

Relação de réus/executados

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$21.126,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / 1769/ 64068668

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H Cumprin
28/07/2010 10:14	Bloq. Valor	MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM	21.126,72	(01) Cumprida integralmente. 21.126,72	21.126,72	29/07/2010 05:1
10/08/2010 12:43:45	Transf. Valor ID:072010000006166957 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2358 Tipo cred. jud:Geral	MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM	21.126,72	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

MARIA CEZARINETE SOUZA AUGUSTO ANGELIM

[Voltar para a relação de protocolos](#)

1 de 1

10/08/2010 11:44

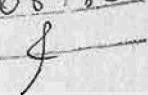


EM BRANCO



RIO BRANCO (AC), 12 de Agosto de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO
AS 17:40 HORAS
EM 12/08/10


Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	001.08.018366-3
Reclamado:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Reclamante:	RALF OLIVEIRA DA COSTA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 21.126,72
Agência depositária:	3550 - 5 S.PUBLICO RIO BRANCO
N.º da conta judicial:	3300112190967
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	11.08.2010
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RIO BRANCO
R.ARLINDO PORTO LEAL,85
RIO BRANCO - AC .



Eric Dale A. Pires
Gerente de Relacionamento

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CÍVEL
RIO BRANCO - AC .

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2010, encaminhada para publicação.

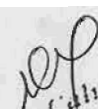
Advogado
Alexandrina Melo de Araújo (OAB)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "Procedo nesta data à penhora on-line, pelo sistema BACEN JUD, de ativos financeiros da parte executada, conforme documento anexo, Int."

Do que dou fé.
Rio Branco, 17 de agosto de 2010.

Escrivã(o) Judicial


Marda Catin Mendonça
Auxiliar Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2010, foi disponibilizado na página 08/10 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 20/08/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Procedo nesta data à penhora on-line, pelo sistema BACEN JUD, de ativos financeiros da parte executada, conforme documento anexo. Int."

Do que dou fé.
Rio Branco, 18 de agosto de 2010.

Escrivã(o) Judicial

Marcia Costa Almeida
Auxiliar Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que foi expedido mandado de nº 001.2010/031060-6 e Termo de Penhora, encaminhando-os à Ceman para seu fiel cumprimento.

Rio Branco (AC), 30 de agosto de 2010.

Josimere Cunha Dantas
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRÉ
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



Autos n.º 001.08.018366-3
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Mandado n.º 001.2010/031060-6

01 SET 2010

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(Execução – CPC, art. 655-A, caput)

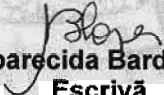
DESTINATÁRIO Banco do Brasil, Agência 2358-2, na pessoa de seu representante legal, localizado à Rua Marechal Deodoro, quase em frente ao Centro Médico do TJAC, nesta cidade.

FINALIDADE Intimar o Banco do Brasil acerca do Termo de Penhora, cuja cópia segue anexa, reafirmando o encargo de fiel depositário dos valores depositados em conta remunerada judicial (RIO), dele não abrindo mão sem autorização judicial prévia.

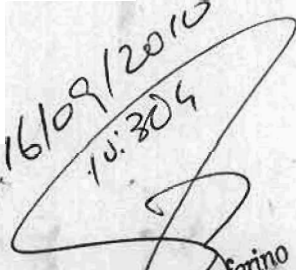
SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br

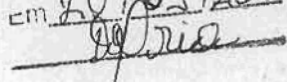
Mandado expedido e sui scripto por ordem do(a) Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim, em analogia ao disposto no artigo 225, inciso VII, do CPC.

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2010.


Maria Aparecida Bardales Lopes
Escrivã



16/09/2010
10:30h

Sezar Zeferino
Gerente de administração

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO
AS 12:00
em 20/09/2010




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



Autos n.º 001.08.018366-3
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE PENHORA

(Execução – CPC, art. 655-A)

Em 20 de agosto de 2010, nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do CPC e diante do bloqueio e saldo em conta corrente ou aplicação financeira de **fls. 105/107**, **fica penhorada a seguinte quantia:**

QUANTIA R\$ 21.126,72 (vinte e um mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

DEPÓSITO A importância penhorada ficará **em depósito judicial remunerado perante a instituição financeira Banco do Brasil S/A**, à qual será remetida cópia deste termo, reafirmando-se o encargo de bem guardar o valor em conta remunerada, dele não abrindo mão sem autorização prévia do Juízo, sob as penas da lei.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Josimere Cunha Dantas, o digitei, e eu, Rafael, Maria Aparecida Bardales Lopes, Escrivã, o conferi e subscrevi.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

Banco do Brasil S/A
Depositário

Sezar Zeferino
Gerente de administração



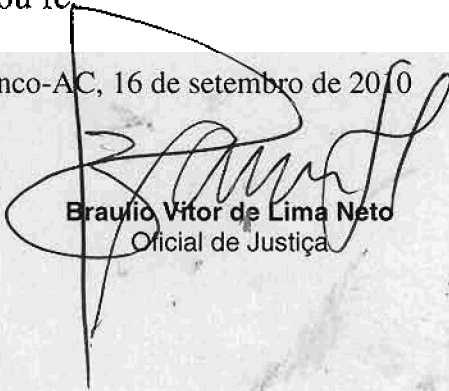
CERTIDÃO

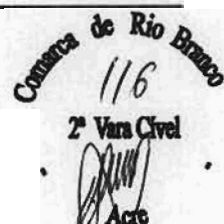
Mandado n.º 001.2010/031060-6
Oficial de Justiça Braulio Vitor de Lima Neto (689)

Unidade 2ª Vara Cível
Autos n.º 001.08.018366-3
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, no dia 16 de setembro do corrente, dirigi-me a Rua marechal Deodoro, Centro, e, após as formalidades legais, às 10h30min, **INTIMEI Banco do Brasil**, na pessoa do **Sr. Sezar Zeferino - Gerente** do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura. Segue anexo Termo de Penhora, devidamente assinado pelo depositário. O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco-AC, 16 de setembro de 2010


Braulio Vitor de Lima Neto
Oficial de Justiça



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2010, encaminhada para publicação.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo (OAB)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "Final da Decisão de fls. 98 - Realizada a penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.
Rio Branco, 1 de outubro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

Márcia Catil Mendivil
Aux. Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2010, foi disponibilizado na página 16/18 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 06/10/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

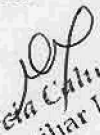
Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Final da Decisão de fls. 98 - Realizada a penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.
Rio Branco, 4 de outubro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

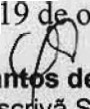

Marcia Calu Mendonça
Auxiliar Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação retro sem que a parte ré apresentasse impugnação.

Rio Branco (AC), 19 de outubro de 2010.


Creuziane Santos de Oliveira Bortoloti
Escrivã Substituta

autos n.º 001.08.018366-3

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-(AC), 19 de outubro de 2010.


Creuziane Santos de Oliveira Bortoloti
Escrivã Substituta

Despacho

Ao credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora on line.

Int.

Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2010.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-AC, 10 / 12 / 10

Maria Aparecida Bardales Lopes
Escrivã

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

Processo nº 001.08.018366-3

2ª Vara Cível

RECEBIMENTO

ÀS 12:00 HORAS

Em 21/10/2010

[Assinatura]

RALF OLIVEIRA DA COSTA, nos autos da ação supra
em tramite perante essa Vara, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, informar e ao
final requerer nos seguintes termos:

Intimada para impugnar a penhora de valores via
bacenjud realizada, a ré/executada ficou-se silente.

Assim, requer a expedição de alvará de levantamento de
valores, a ser expedido em nome do advogado, tendo em vista os
poderes constantes na procuração trazida com a inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco/AC, 21 de Outubro de 2010.

[Assinatura]
João Paulo Feliciano Furtado

OAB/AC nº 2.914-A

10001 PRT 10.00040816-8 21-10-10 11



Despacho

Segue Sentença em 2 (duas) laudas digitadas, em separado.

Justifico o atraso em face do período de Recesso Forense, disciplinado pela Resolução n.º 122/2006, do Pleno Administrativo, que ocorreu entre 20 de dezembro 2010 e 06 de janeiro de 2011.

Junte-se.

Rio Branco – Acre, 7 de janeiro de 2011

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito



122

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0018366-08.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Autor	Ralf Oliveira da Costa
Advogado	João Paulo Feliciano Furtado
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada	Alexandrina Melo de Araújo

Sentença

Ralf Oliveira da Costa requereu o cumprimento de sentença, nos termos do *artigo 475-I e seguintes, todos do Código de Processo Civil*, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, objetivando o recebimento da condenação acrescido de juros e correção monetária.

Devidamente intimada para providenciar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, a seguradora se quedou inerte, o que foi determinado pelo juízo o bloqueio judicial através do sistema BACEJUD (cf. as fls. 102). Instada a se manifestar sobre os valores penhorados, a parte credora concordou com a satisfação da dívida, razão pela qual postulou pela expedição do alvará judicial e a extinção do feito.

Este, o sucinto relatório. DECIDO.

Trata-se de etapa de cumprimento de sentença em que o exequente, com fulcro nas alterações procedimentais instituídas pela Lei nº 11.232/2005, que acresceu os *artigos 475-I e seguintes ao Código de Processo Civil*, postula a satisfação de obrigação de pagar quantia certa atribuída ao executado, por meio de Sentença cível de mérito proferida em processo de conhecimento.

123



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

A satisfação integral da obrigação se dá, na etapa de cumprimento de sentença que trata de obrigação por quantia certa, pela entrega do dinheiro do devedor ao credor,

Nessa hipótese, a fase de cumprimento de sentença se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito sedimentado no título executivo judicial, conforme preceitua o art. 794, inciso I, aplicável subsidiariamente ao processo de execução de sentença por força do artigo 475-R, ambos do Código de Processo Civil.

No caso em tela, denota-se, por um lado, que o montante bloqueado através do sistema BACENJUD satisfaz a dívida na quantia correspondente ao montante da condenação e dos respectivos honorários advocatícios, ao passo que, de outro lado, a própria parte credora aquiesceu com os valores colocados à disposição do Juízo, nada opondo contra a extinção da execução.

Ante o exposto, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença em vista do pagamento integral da dívida, com fundamento no artigo 475-R c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Alvará Judicial, observadas as providências de praxe.

Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, como determinado na sentença que julgou o mérito às fls. 53/59, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual.

Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio Branco-(AC), 7 de janeiro de 2011.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2011, foi disponibilizado na página 33/40 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 04/02/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Final de Sentença - Ante o exposto, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença em vista do pagamento integral da dívida, com fundamento no artigo 475-R c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Alvará Judicial, observadas as providências de praxe. Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, como determinado na sentença que julgou o mérito às fls. 53/59, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 2 de fevereiro de 2011.

Escrivã(o) Judicial



125

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRÉ
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

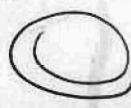
Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ALVARÁ JUDICIAL
(Levantamento de Depósito Judicial)

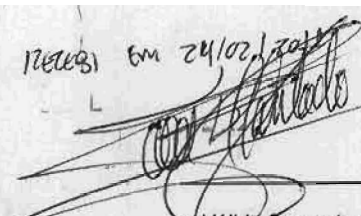
O(A) Juíza de Direito, Maria Cezarinete de Souza A. Angelim, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** o gerente da instituição bancária a efetuar a **operação de saque de depósito judicial remunerado, conforme dados abaixo**, em favor do beneficiário ou do seu bastante procurador (este se nominado):

BANCO Banco do Brasil S.A. – Agência 3550-5
CONTA 3.300.112.190.967
VALOR **R\$ 19.206,66** (dezenove mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescido da remuneração eventualmente existente.
BENEFICIÁRIO Ralf Oliveira da Costa, CPF 752.747.362-20.
SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br
Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2011.


Maria Aparecida Bardales Lopes
Diretora de Secretaria


Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

Recebido em 24/02/2011


Válida Somente se assinado pelo Juiz - Exigível a apresentação da carteira de identidade do favorecido.
A emissão deste documento pode ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça na Internet – www.tjac.jus.br



526

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ALVARÁ JUDICIAL
(Levantamento de Depósito Judicial)

O(A) Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, etc. **AUTORIZA** o gerente da instituição bancária a efetuar a **operação de saque de depósito judicial remunerado, conforme dados abaixo**, em favor do beneficiário ou do seu bastante procurador (este se nominado):

BANCO Banco do Brasil S.A. – Agência 3550-5
CONTA 3.300.112.190.967
VALOR R\$ 1.920,06 (mil novecentos e vinte reais e seis centavos), acrescido da remuneração eventualmente existente.
BENEFICIÁRIO João Paulo Feliciano Furtado, OAB/AC 2.914-A.
SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5471, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv2rb@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2011.

Maria Aparecida Bardales Lopes
Diretora de Secretaria

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

Recebi em 24/02/2011

*Valido Somente se assinado pelo Juiz - Exigível a apresentação da carteira de identidade do favorecido.
A emissão deste documento pode ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça na Internet - www.tjac.jus.br*



CÁLCULO DE CUSTAS
Regimento de Custas
(Lei nº 1.422 de 18/12/2001)

Nº do Processo : - 0018366-08.2008
Vara : 2ª Vara Cível
Classe : Cumprimento de Sentença
Data de Correção :
Valor da Causa : R\$ 13.500,00
Fator de Correção :

¹Valor da Causa Corrigido : R\$ 13.500,00

²Valor da Taxa Calculada : R\$ 405,00

³Valor da Taxa : R\$ 405,00

Importa o presente cálculo em :

(quatrocentos e cinco reais)

Rio Branco-AC, 04 de março de 2011


Erivaldo da Silva Souza
Contador Judicial

1. Valor da Causa Corrigido = Valor da Causa x Fator de Correção
2. Valor da Taxa Calculada = 3% x Valor da Causa Corrigido

3. Valor Mínimo da Taxa = 15% do Salário Mínimo = R\$ 81,00
3. Valor Máximo da Taxa = 20 Salários Mínimos = R\$ 10.800,00



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

128

CÁLCULO DE CUSTAS
Regimento de Custas
(Lei nº 1.422 de 18/12/2001) ,.

Nº do Processo : - 0018366-08.2008

Vara : 2ª Vara Cível

Classe : Execução

Data de Correção :

Valor da Causa : R\$ 21.126,72

Fator de Correção :

¹ Valor da Causa Corrigido : R\$ 21.126,72

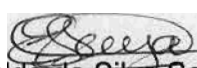
² Valor da Taxa Calculada : R\$ 316,90

³ Valor da Taxa : R\$ 316,90

Importa o presente cálculo em :

(trezentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Rio Branco-AC, 04 de março de 2011


Erivaldo da Silva Souza
Contador Judicial

1. Valor da Causa Corrigido = Valor da Causa x Fator de Correção
2. Valor da Taxa Calculada = 1,5% x Valor da Causa Corrigido

3. Valor Mínimo da Taxa = 15% do Salário Mínimo = R\$ 81,00
3. Valor Máximo da Taxa = 20 Salários Mínimos = R\$ 10.800,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2011, foi disponibilizado na página 24/27 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/03/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia	Término do prazo
5	28/03/2011
5	28/03/2011

Teor do ato: "(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) Dá a parte ré por intimada para, no prazo de 05 dias, recolher custas no valor de R\$ 316,90."

Do que dou fé.
Rio Branco, 22 de março de 2011.

Escrivã(o) Judicial

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO

AS 08:50
08/04/11
Jame

382101 - C1 / 2008-20524 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.

Processo n.º 001.08.018.366-3

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representado por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RALF OLIVEIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem a presença de V. EXª requerer a juntada da inclusa guia de custas no valor de R\$ 316,90 (Trezentos e dezesseis reais e noventa centavos) referente ao pagamento das custas finais para os devidos fins de direito.

Assim, acreditando cumpridas as obrigações inerentes a presente contenda, requer a baixa do presente feito e o encaminhamento dos autos ao arquivo judicial para devida baixa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco, 07 de Abril de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Alexandrina Melo de Araujo
OAB/AC 401

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

RECEB. PVL. 1.050/2005 3 070-83 1610 40

Estado do Acre Tribunal de Justiça Guia de Recolhimento de Receitas Judiciárias		Número Guia 14557	Inscrição Estadual 000.000.000-00 CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00	Vencimento 30/04/2011
Contribuinte SEG.LIDER DOS CONS.DO SEG. DPVAT S/A XX RALF OLIVEIRA DA COSTA			Receita Taxas do Judiciário	
Local FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO				
Setor DIREÇÃO DO FORO				
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) CUSTAS PROCESSUAIS DOS AUTOS 0018366-08.2008.8.01.0001 (001.08.018366-3)			(-) Valor do Documento R\$ 316,90	
Não receber após o vencimento - Pagável nas agências do Banco do Brasil, Bradesco e Correios				
Autenticação 85670000003-2 16900114201-0 10430001455-2 70190170000-8				

Estado do Acre Tribunal de Justiça Guia de Recolhimento de Receitas Judiciárias		Número Guia 14557	Inscrição Estadual 000.000.000-00 CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00	Vencimento 30/04/2011
Contribuinte SEG.LIDER DOS CONS.DO SEG. DPVAT S/A XX RALF OLIVEIRA DA COSTA			Receita Taxas do Judiciário	
Local FÓRUM BARÃO DO RIO BRANCO				
Setor DIREÇÃO DO FORO				
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) CUSTAS PROCESSUAIS DOS AUTOS 0018366-08.2008.8.01.0001 (001.08.018366-3)			(-) Valor do Documento R\$ 316,90	
Não receber após o vencimento - Pagável nas agências do Banco do Brasil, Bradesco e Correios				
Autenticação 85670000003-2 16900114201-0 10430001455-2 70190170000-8				



Bradesco

Dia & No.

Auto-Atendimento
Recibo de Pagamento
Tributo

Banco: 237 Agência: 0427 Máquina: 23593
Data: 07/04/2011 Hora: 13:46 N.Trans: 3397
Débito: C.Corrente
Agência: 0427 Conta: 893-1

Meio de Pagamento: B.D.N.
Codigo de barras: 856700000003 2 16900114201 0
10430001455 2 70190170000 8

Empresa/Orgao: AC-TRIBUNAL JUSTICA
Descricao: TRIBUTOS/TAXAS

REFERENCIA 7019017

Valor Principal: 316,90
Data do Vencimento: 00/00/0000

Desconto: 0,00
Juros: 0,00
Multa: 0,00

Valor do Pagamento: 316,90
Data do Pagamento: 07/04/2011

Autenticacao Bancaria: 071.589.679

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

"Obrigado"
"Tenha uma boa tarde"

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC.

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO
ÀS 11h HORAS
Em 28/09/11
[Assinatura]

Processo n.º 001.08.018366-3

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que subscrevem à esta, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RALF OLIVEIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para depois requerer o que segue:

No dia 20/08/2010 foi realizada a penhora no valor de R\$21.126,72 (vinte e um mil, cento e vinte e seis reais, e setenta e dois centavos), sendo inclusive tal valor já transferido e retirado através de alvará pela parte autora.

Ocorre que, antes da penhora, a parte ré já havia solicitado o pagamento da referida condenação e sendo assim foi expedida guia de pagamento no valor de R\$16697,64 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), ocorre que o referido valor ficara bloqueado, tendo em vista que o adimplemento já foi feito através da penhora de fls.

Desta forma, vem a parte ré requerer a juntada da guia de depósito que seria para pagamento da condenação anterior a penhora e requerer que seja expedido alvará em nome da parte ré para que a mesma possa retirar o referido valor para não ficar bloqueado em nome do Juízo.

PRM. 11. 00016805-0 270411 1650 03

133
Requer ainda que as futuras publicações saiam em nome da patrona da parte ré Dra **ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO, OAB/AC 401.**

Isto posto, tendo sido o débito satisfeito, requer a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, Código de Processo Civil.

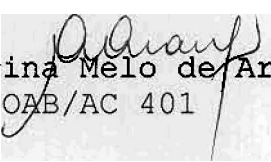
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco, 27 de abril de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Alexandrina Melo de Araujo
OAB/AC 401

Pre Cadastramento do Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 03550210920090003 - 8

Valor: 16.697,64

Nome do Depositante:

SEGURADORA LIDER

Processo: 1.080.183.663

Número da Guia: 01

Data do Cadastramento: 21/09/2009

Este documento não é válido como recibo.

O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

TR,278 - Depósito Judicial R00
21/09/2009 16,50,13 1251-11664 8173829 00616
Valor Total R\$ 16,697,64
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 16,697,64
1251-3 LOTE 00,830
Cta CAIXA: 123,784,405
Cta R00 Judicial: 200,123,784,405 Parc: 001
REU SEGURADORA LIDER
AUTOR RALF OLIVEIRA DA COSTA
Processo: 1080183663 Justiça: E
Data/Nro da Guia: 21/09/2009 01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Autor Ralf Oliveira da Costa
Réu Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho

1. Defiro o pedido de fl. 132/134 e determino a expedição de alvará judicial em favor da parte Ré para que lhe seja restituído montante depositado à fl. 134.

2. Às fls 130/131, a parte ré comprovou o pagamento das custas, assim, cumprida a determinação acima, arquivem-se.

3. Intime-se.

Rio Branco- AC, 19 de maio de 2011.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2011, foi disponibilizado na página 57/60 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/05/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "1. Defiro o pedido de fl. 132/134 e determino a expedição de alvará judicial em favor da parte Ré para que lhe seja restituído montante depositado à fl. 134. 2. Às fls 130/131, a parte ré comprovou o pagamento das custas, assim, cumprida a determinação acima, arquivem-se. 3. Intime-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 25 de maio de 2011.

Escrivã(o) Judicial

Despacho

1. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO), solicitando cópias da Sentença proferida na Ação Penal n. 2005.41.00.7917-5, bem como das peças da Execução Penal n. 2009.41.00.001289-8.

2. De igual modo, oficie-se ao Diretor Geral de Polícia, para requestar cópia das principais peças do Inquérito Policial, instaurado em face do Perito Alberto Yassunori Okamura, e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no intuito de pedir cópias do processo-crime n. 0012710-65.2011.8.01.0001.

3. Cumpridas as diligências, juntem-se aos autos as cópias dos documentos supramencionados, e voltem à conclusão para ulterior deliberação.

4. Intime-se.

Rio Branco – Acre, 01 de julho de 2011.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou-fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2011, foi disponibilizado na página 68/71 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/07/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "1. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO), solicitando cópias da Sentença proferida na Ação Penal n. 2005.41.00.7917-5, bem como das peças da Execução Penal n. 2009.41.00.001289-8. 2. De igual modo, oficie-se ao Diretor Geral de Polícia, para requerer cópia das principais peças do Inquérito Policial, instaurado em face do Perito Alberto Yassunori Okamura, e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no intuito de pedir cópias do processo-crime n. 0012710-65.2011.8.01.0001. 3. Cumpridas as diligências, juntem-se aos autos as cópias dos documentos supramencionados, e voltem à conclusão para ulterior deliberação. 4. Intime-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 14 de julho de 2011.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

GABJU-OF n.º 600

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2011

Autos n.º	0018366-08,2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Autor	Ralf Oliveira da Costa
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Senhor Juiz de Direito,

Consoante despacho (cópia em anexo) lançado pela MM. Juíza de Direito Titular no processo em epígrafe, solicito a Vossa Excelência cópias das principais peças do **processo-crime n. 0012710-65.2011.8.01.0001**, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, necessárias para embasar futura decisão deste Juízo a respeito do Perito **Alberto Yassunori Okamura**.

Atenciosamente,

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

A
Sua Excelência o Senhor
Francisco Djalma da Silva
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco
Nesta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

GABJU-OF n.º 645

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2011

Autos n.º	0018366-08.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Autor	Ralf Oliveira da Costa
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Senhor Juiz Federal,

Consoante despacho (cópia em anexo) lançado pela MM. Juíza de Direito Titular no processo em referência, solicito a Vossa Excelência cópias da **Sentença proferida na Ação Penal n. 2005.41.00.7917-5**, bem como das peças da **Execução penal n. 2009.41.00.001289-8**, em trâmite na 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO), necessárias para embasar futura decisão deste Juízo a respeito do Perito **Alberto Yassunori Okamura**.

Atenciosamente,

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

A
Sua Excelência o Senhor
Élcio Arruda
Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO)
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Porto Velho-RO



141

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

GABJU-OF n.º 644

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2011

Autos n.º	0018366-08.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Autor	Ralf Oliveira da Costa
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Senhor Diretor Geral da Polícia Civil,

Consoante despacho (cópia em anexo) lançado pela MM. Juíza de Direito Titular no processo em referência, solicito a Vossa Excelência cópias das principais peças do inquérito Policial, instaurado em face de **Alberto Yassunori Okamura**, necessárias para embasar futura decisão deste Juízo a respeito do mencionado legista, nomeado perito no processo em epígrafe.

Respeitosamente,


Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

A
Sua Excelência o Senhor
Emilson Fariás da Silva
Diretor da Polícia Civil
Secretária de Estado de Segurança Pública
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Resolução n. 125 do CNJ, bem como em razão da solicitação feita através do OF.GABJU n. 115, de 06/09/2011, pela Juíza de Direito MIRLA REGINA DA SILVA CUTRIM, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos-CEJUS, e Portaria Conjunta n. 29/2011, expedida pela Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, faço remessa dos presentes autos ao Cartório da Distribuição para redistribuição ao CEJUS. O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco (AC), 26 de setembro de 2011.


Maria Aparecida Bardales Lopes
Diretora de Secretaria



Estado do Acre
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEJUS

DESPACHO

Os presentes autos vieram ao CEJUS, por redistribuição, para serem submetidos ao mutirão de conciliação do seguro obrigatório DPVAT, porém recebidos a destempo (OF.GABJU 115/2011¹), inviabilizando a oportuna inclusão em pauta.

Afora a intempestividade da remessa, analisando a sentença de mérito e/ou o andamento atual desta ação, verifico não ser possível que este feito seja incluído na triagem para conciliação, na fase em que se encontra, razão pela qual determino a devolução dos autos à vara de origem, via Cartório Distribuidor.

Rio Branco, 01 de outubro de 2011

Mirla Regina da Silva Cutrim
Juíza de Direito
Coordenadora do CEJUS

¹ O Of.115 solicitou aos magistrados a remessa dos autos para o mutirão até o dia 20 de setembro de 2011.

Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os ofícios GABJU 644, 645 e 660, foram respondidos, porém, os documentos não foram juntados aos autos tendo em vista tratar-se de inúmeras laudas. Certifico outrossim, que os referidos documentos estão em local próprio no Cartório. A referida é verdade.

— Rio Branco (AC), 22 de maio de 2012.


Francisca Elcilene Silva de Araújo
Auxiliar Judiciário



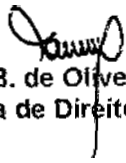
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença

Despacho

A fase de cumprimento de sentença já foi extinta. O credor e seu advogado levantaram o valor bloqueado via BACENJUD. O devedor demonstrou o pagamento das custas processuais. Sendo assim, como não há outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos.

Rio Branco-AC, 28 de maio de 2012.


Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito

Autos n.º 0018366-08.2008.8.01.0001

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Arquivo Geral, com as baixas de estilo. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-(AC), 30 de maio de 2012.

Rosana Gláucia Silva da Rocha
Auxiliar Judiciário